



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº <sup>44</sup>4/2025.

**ALTERA A LEI Nº 5.716, DE 06 DE MAIO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A RETIRADA DE VEÍCULOS SEM CONDIÇÕES DE USO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

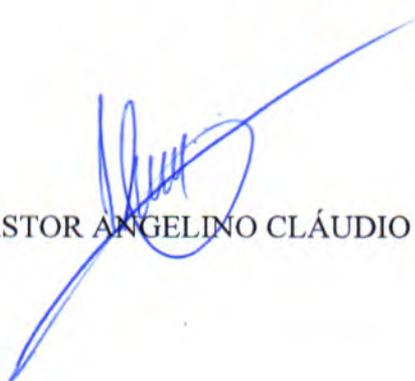
Art. 1º - Fica alterada a redação do §2º do art. 1º da Lei nº 5.716, de 06 de maio de 2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 1º - .....**

**§2º - Expirado o prazo concedido no caput deste artigo, o Município notificará o proprietário ou depositário do veículo para retirá-lo da via pública, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária no valor de 0,5 UFM (zero vírgula cinco Unidades Fiscais do Município), e caso o proprietário não cumpra a respectiva notificação, no prazo de 05 (cinco) dias, ocorrerá a remoção do veículo para um pátio credenciado pelo DETRAN ou pelo Município."**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 18 de março de 2025.

  
VEREADOR PASTOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

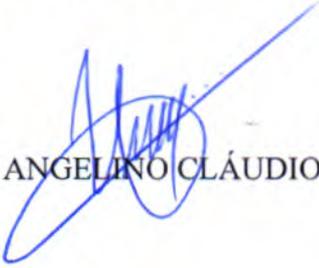
---

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem por escopo alterar a legislação vigente, com a finalidade de conceder maior autonomia ao Município para proceder com a remoção dos veículos que se encontram abandonados e/ou sem condições de uso nas vias públicas.

Face ao exposto, entendo ser relevante o Projeto de Lei apresentado, e, espero serenamente, sua aprovação por essa Egrégia Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES, 18 de março de 2025.

  
VEREADOR PASTOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO